



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 009/2017

Processo Licitatório nº 073/2017, Inexigibilidade nº 018/2017, Credenciamento nº 007/2017.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 01.611.339/0001-97, com sede na Av. Itália, nº 3100, centro, Balneário Pinhal/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **SALEH ASAD ABDALLA JUNIOR**, brasileiro, médico, inscrito no CIC/MF sob o nº 483.510.910/49, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 1015088791, residente e domiciliado no Município de Tramandaí/RS, na Avenida Ubatuba de Farias nº 178, Apto. 1703, Bairro Centro, CEP: 95.990-000, doravante denominado apenas **CRENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente Termo tem por objeto o Credenciamento de profissional para realização de serviços de perícias médicas dos servidores municipais vinculados ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social e autorização das Internações Hospitalares.

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente Termo dar-se-á dentro das condições estabelecidas no mesmo, sendo que o Credenciado se compromete a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: A quantidade de perícias médicas e autorizações das Internações Hospitalares é variada, conforme a demanda, devendo ser realizadas uma vez por semana, com dia e turno predeterminados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante do anexo II do edital de Inexigibilidade nº 018/2017, sendo:

Realização de Perícias Médicas	RS 100,00
Autorização de Internação Hospitalar	RS 20,00

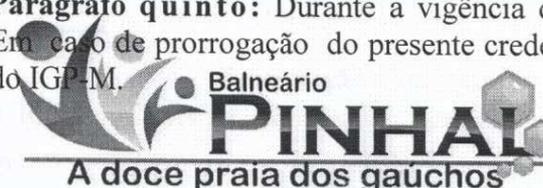
Parágrafo primeiro: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido o limite de 30 (trinta) perícias e 60 (sessenta) AIH ao mês.

Parágrafo terceiro: A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na Secretaria de Finanças do Município até o último dia útil de cada mês. Sendo que o pagamento será realizado até o décimo dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo quinto: Durante a vigência deste contrato os preços fixados não sofrerão reajuste. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, os contratos serão reajustados pelos índices do IGP-M.





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Quarta - Dos Prazos.

A prestação dos serviços será feita em horário comercial no estabelecimento indicado pelo Município.

Parágrafo Primeiro: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do credenciante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo primeiro – Constituem obrigações da Credenciante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar ao Credenciado qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações do Credenciado:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Credenciante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Credenciante;
7. Responder pelos danos causados à Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários; mensalmente;
11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados;
12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
13. Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
14. Justificar ao Município, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo;
15. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Balneário Pinhal e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF);
16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA

"Uma Praia de Todos"

da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste TERMO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CREDENCIADO.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 5º - A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado;

§ 6º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o CREDENCIADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Prefeita Municipal.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Credenciante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde
0801 10 302 0126 2031 319011 00000000 0040





Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
GABINETE DA PREFEITA
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Credenciante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual;

O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita em razão da execução deste Contrato.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a execução do objeto deste Contrato, incluídos todos os encargos cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

Cláusula Décima - Do Foro.

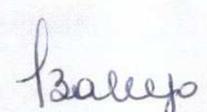
Fica eleito o foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

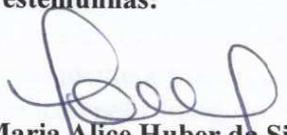
Balneário Pinhal/RS, 01 de novembro de 2017.

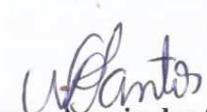

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


SALEH ASAD ABDALLA JUNIOR
CREDENCIADO


ISABEL CRISTINA BRILHANTE BALLEJO
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792

